



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2187 de 16/12/1999

LEI Nº 1.881

Data: 01 de dezembro de 1.999

Súmula: Autoriza o Município implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o Estudo da língua internacional ESPERANTO, nas escolas publicas municipais, de 1ª a 4ª série.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado implantar, no Projeto de Educação em Tempo Integral, o estudo da língua internacional esperanto, nas escolas publicas municipais, de 1ª a 4ª série.

Art. 2º - A implantação do ensino da língua será gradativa, a partir do início do período letivo, no ano de 2000, devendo todas as escolas receber tal benefício até o início das aulas de 2003.

Art. 3º - Para que se atinja a meta estabelecida no artigo anterior, deverá ser preparado(a) e capacitado(a) pelo menos um(a) professor(a) para cada escola existente no município de Pato Branco, os(as) receberão todo o treinamento necessário, como as aulas, estágios e material didático, nos anos de 2000, 2001 e 2002.

Art. 4º - No primeiro semestre dos anos 2000 a 2003, o Município deverá desenvolver nos meios de comunicação campanha publicitária intitulada “ QUEM SABE ESPERANTO VIVE O MUNDO”, esclarecendo a opinião pública que ‘o esperanto, falado em todos os continentes, é o veículo de comunicação que atende às exigências do mundo moderno; além do mais, tem comprovante vasta aplicação na cultura da ciência, sendo que a utilização dessa língua, por pessoas de diferentes nacionalidades, está criando uma cultura com identidade própria e de caráter transnacional. Este fenômeno está ocorrendo quando a humanidade atinge uma consciência universalista e começa a buscar uma unidade mundial.”

Art. 5º - Será realizado anualmente, no segundo semestre, a partir de 2000, um encontro municipal para avaliação dos resultados da aplicação da presente Lei, participando do mesmo os alunos, professores e funcionários das escolas que já tenham implantado o estudo do esperanto em suas dependências, bem como de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - No encontro serão realizadas palestras, apresentações cênicas, musicais e outras atividades culturais.

Art. 6º - Para execução desta Lei fica o Município autorizado a realizar convênios e parcerias com empresários e cidadãos pato-branquenses e outros de quaisquer nacionalidades, bem como entidades culturais ou associações esperantistas, inclusive de outros países, devendo tais convênios serem encaminhados à Câmara de Vereadores, para referendo.

Art. 7º - No final de cada ano os alunos receberão certificado de participação.

Art. 8º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, mediante regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Gilson Marcondes e Orceli Alves Martins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 1º de dezembro de 1.999.


Alceir Guerra
Prefeito Municipal